

# A fragilidade humana diante da pobreza e da fome

Caroline Filla Rosaneli <sup>1</sup>, Ana Lúcia Cardoso Ribeiro <sup>2</sup>, Luana de Assis <sup>3</sup>, Tânia Mara da Silva <sup>4</sup>, José Eduardo de Siqueira <sup>5</sup>

## Resumo

O presente artigo busca realizar aproximação entre os temas que guardam relação com a fome, a pobreza, os direitos humanos, a alimentação e a falta de empoderamento dos cidadãos vulnerados. Essas perspectivas assumidas no campo da bioética tentam refletir sobre a fragilidade humana diante da pobreza e da fome. Aborda os legados de Josué de Castro, Paulo Freire, John Rawls e Amartya Sen ao momento em que se discute o direito a alimentação, tendo em vista as dimensões assustadoras da fome no mundo. Busca-se refletir sobre a iniquidade e a insatisfatória distribuição do alimento como fonte de vida e sobrevivência. Ao definir o empoderamento como liberdade e desenvolvimento do indivíduo, do seu coletivo e das suas relações, o estudo sinaliza que a fome é sofrimento que remete à reflexão multidimensional. A erradicação da fome é, portanto, tarefa que se impõe a todos os que buscam o pleno exercício da cidadania.

**Palavras-chave:** Bioética. Direitos humanos. Equidade. Fome. Justiça social. Pobreza.

## Resumen

### La fragilidad humana frente a la pobreza y el hambre

El presente artículo busca realizar una aproximación entre los temas del hambre, la pobreza, los derechos humanos, la alimentación y la falta de empoderamiento de los ciudadanos vulnerables. Estos enfoques adoptados en el ámbito de la bioética intentan reflexionar sobre la fragilidad humana frente a la pobreza y el hambre. Se analiza el legado de Josué de Castro, Paulo Freire, John Rawls y Amartya Sen justo en el momento en que debatimos sobre el derecho a la alimentación, teniendo en cuenta las alarmantes dimensiones del hambre en el mundo. El artículo busca reflexionar sobre la iniquidad y la mala distribución equitativa de los alimentos como fuente de vida y supervivencia. Al asumir el empoderamiento como libertad y desarrollo de la persona, de su colectivo y de sus relaciones, el estudio indica que el hambre es un sufrimiento que remite a una reflexión multidimensional. La erradicación del hambre es una tarea que se impone a todos los que buscan el pleno ejercicio de la ciudadanía.

**Palabras-clave:** Bioética. Derechos humanos. Equidad. Hambre. Justicia social. Pobreza.

## Abstract

### Human frailty in face of poverty and hunger

The article interrelates topics related to hunger, poverty, human rights, nutrition and lack of empowerment of vulnerable citizens. These perspectives within the field of bioethics seek to provoke reflection on human frailty in the face of poverty and hunger. The text discusses the legacies of Josué de Castro, Paulo Freire, John Rawls and Amartya Sen, at a time when the right to food is being discussed, in view of the ominous dimensions of world hunger. We reflect on the inequitable and unsatisfactory distribution of food, which is a source of life and survival. In defining empowerment as freedom and development of the individual, his collectivity and his relationships, the study indicates that hunger is suffering, and this calls for multidimensional reflection. The eradication of hunger is therefore a task required of all who seek the observance of full citizenship rights.

**Keywords:** Bioethics. Equity. Human rights. Hunger. Social justice. Poverty.

---

1. **Doutora** caroline.rosaneli@gmail.com 2. **Especialista** nutrianaribeiro@gmail.com 3. **Especialista** luanadeassis01@gmail.com  
4. **Especialista** taniamasilva@ibest.com.br 5. **Doutor** eduardo.jose@pucpr.br – Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Curitiba/PR, Brasil.

## Correspondência

Caroline Filla Rosaneli – PUCPR, Escola de Saúde e Biociências, Programa de Mestrado em Bioética (PPGB). Rua Imaculada Conceição, 1.155, Prado Velho CEP 80215-901. Curitiba/PR, Brasil.

Declararam não haver conflito de interesse.

A pobreza é um fenômeno complexo e multi-dimensional que priva grande parte da população mundial do acesso a alimentação, gerando enorme contingente humano que se vê fadado ao insuficiente desenvolvimento físico, psicológico e social. As desigualdades de oportunidades, no que concerne a educação, participação política e cuidados de saúde, são o fator que mantém essas pessoas reféns da condição de miséria extrema.

No Brasil, a erradicação da pobreza extrema é mais efetiva do que o combate à fome, dado comprovado pela redução do número de pessoas abaixo da linha da pobreza em relação à diminuição dos indicadores da desnutrição nos últimos trinta anos no país<sup>1</sup>. A desnutrição é fenômeno decorrente da falta de inserção social, acesso a cuidados de saúde, habitação e renda adequadas, o que, no entendimento de Valente<sup>2</sup>, explica a perpetuação do estado de exclusão social imperante em nosso meio.

Outrossim, a manutenção das condições de desigualdade que conduzem à pobreza e geram a fome crônica tem sérias repercussões sobre o desempenho no plano educacional dos habitantes da América Latina. Os baixos índices de acesso à educação regular de amplos estratos da população do continente evidenciam um perverso mecanismo de transmissão intrageracional da pobreza<sup>3</sup>.

Pauta incluída nos objetivos de desenvolvimento do milênio, a erradicação da extrema pobreza e da fome é meta prioritária a ser alcançada para banir da sociedade o mais iníquo dos males da contemporaneidade. Com o objetivo de reduzir o número de pessoas que padecem de fome, 186 nações firmaram o compromisso de erradicar a fome no planeta até o ano de 2015. Cabe ressaltar que a extrema pobreza continua sendo a realidade cotidiana para mais de 1 bilhão de pessoas no mundo. Entretanto, estima-se que pelo menos 53 milhões não conseguirão sair da pobreza no prazo acordado pelas nações<sup>4</sup>.

No Brasil, o contingente incluído na condição de extrema pobreza totaliza 16,27 milhões de pessoas, o que representa 8,5% da população do país. A maior concentração delas (59,1%) encontra-se na região Nordeste, totalizando 9,61 milhões de pessoas. Dos 8,67 milhões extremamente pobres que vivem em áreas urbanas, pouco mais da metade reside no Nordeste (52,6%) e cerca de um em cada quatro, na região Sudeste (24,7%)<sup>4</sup>.

Na análise de Narayan<sup>5</sup>, os pobres almejam alcançar a condição de agentes de seus próprios destinos. Pesquisas realizadas em vários países com

pessoas afetadas pela pobreza evidenciam quão desalentadoras e inalcançáveis são as possibilidades de concretizar esse desiderato. Parece óbvio que a falta de empoderamento desse contingente de excluídos sociais representa o impedimento fundamental ao pleno exercício de sua cidadania, privando-os da condição de pessoas autônomas detentoras de direitos. A impossibilidade de acesso a alimentação saudável, aliada à pobreza absoluta, é a condição que os mantém na zona de exclusão social e que os avilta como pessoas dotadas de dignidade humana<sup>6</sup>.

As reflexões deste artigo buscam uma aproximação entre a fome, a pobreza, os direitos humanos, a alimentação e a falta de empoderamento dos cidadãos vulnerados<sup>7</sup>. Procura também estimular uma introspecção do leitor sobre essa temática tão difícil de ser rompida e solucionada, diante de uma sociedade que presencia, sem reagir, um capitalismo predatório, ao mesmo tempo que permite a crescente acumulação das riquezas mundiais em mãos de poucos e condena à morte social milhões de pessoas ao redor do planeta.

O objetivo deste artigo é propor uma reflexão sobre a fragilidade humana diante da pobreza e da fome. Do mesmo modo, busca identificar por meio da literatura alternativas que possam pavimentar o caminho que leva ao tão desejado nível de empoderamento pessoal, condição essencial para a autêntica expressão da cidadania ativa.

### As dimensões da pobreza humana

Compreender todas as desumanas dimensões da situação de pobreza extrema não é tarefa simples, tantas são as variáveis que fazem parte desse padecimento. Entretanto, para aqueles que experimentam essa realidade, tudo pode ser resumido à singela condição de poderem contar com três refeições diárias para livrá-los da “dor da fome”<sup>5,8</sup>. Crespo e Gurovitz<sup>9</sup>, ao analisarem os diferentes componentes que integram o conceito de pobreza, formulados no século XX, identificaram as seguintes dimensões, consideradas essenciais: sobrevivência física, necessidades básicas de acesso a alimentação, saúde, habitação e saneamento básico.

Para Salama e Destremau<sup>10</sup>, a pobreza tem muitas facetas e dimensões, e pode, ao mesmo tempo, ser sentida e vivenciada de formas diferentes por diferentes grupos. Tal subjetividade ligada ao sentimento de privação abre novas possibilidades de análise de suas dimensões. Os critérios que

dispõem sobre as iniquidades sociais, vinculados a fatores de desigualdade de renda e a causas da pobreza, trazem à baila a temática da *pobreza relativa*, em contraposição à *pobreza absoluta*, condição essa que privaria a pessoa de acesso às necessidades mais elementares de sobrevivência física <sup>11</sup>.

De acordo com Amartya Sen <sup>12</sup>, limitar o conceito de pobreza à simples condição de insuficiência de renda pessoal seria um inaceitável reducionismo. A pobreza deve ser entendida como condição de privação muito mais ampla, que incide sobre a existência humana e a dignidade pessoal, pois não há como considerá-la senão como fim em si e jamais como meio, conforme o imperativo kantiano. Deve-se assegurar a todo indivíduo a possibilidade de livre manifestação de suas potencialidades pessoais e, em decorrência disso, o desenvolvimento da capacidade de inserir-se autonomamente no mercado de trabalho, o que lhe permitirá auferir rendimentos pessoais suficientes para incluí-lo na condição de cidadão de direitos.

Partindo de pressuposto puramente biológico, seria possível definir fome e *pobreza absoluta* como a condição de não atendimento aos requisitos nutricionais mínimos contidos na dieta alimentar convencional, que permita ao indivíduo desenvolver atividades físicas, laborais e intelectuais próprias de um ser humano comum <sup>9</sup>. Importante ter presente, entretanto, que restringir o conceito de pobreza unicamente à carência alimentar seria grave equívoco, pois subestimar outras variáveis, como convivência familiar, acolhimento social harmônico e sentimento de pertença, equivaleria a reduzir a pessoa à condição de animal não humano <sup>13</sup>.

Parece óbvio, portanto, que privar o cidadão comum do suficiente rendimento pessoal para poder prover sua família de alimentação adequada é o mesmo que condená-lo, e a todos os que dele dependem, a insegurança alimentar e suas indesejáveis consequências adversas <sup>6</sup>. Entre as diversas definições formuladas na década de 1980, parece razoável acolher aquela que considera a pobreza como *privação relativa* de alimentação adequada, conforto físico e inclusão social <sup>9</sup>.

Sen <sup>12</sup> considera que o conceito de privação relativa deve ser alargado para poder incluir outros tipos de carência. Assim, o autor passou a defini-la como *privação das capacidades humanas básicas*, desconsiderando tudo o que pretende reduzi-la apenas a insuficiência de renda pessoal ou familiar. Entretanto, parece indiscutível reconhecer que a vida humana se torna extremamente vulnerável diante da situação de renda familiar insuficiente, o que significa

dizer que a falta de rendimentos mínimos inevitavelmente conduz as pessoas a fome, desamparo social e baixa autoestima. Esse curso de ações somente será modificado, segundo Antunes <sup>14</sup>, quando os vulneráveis adquirirem poderes efetivos para tomar decisões autônomas sobre sua própria vida, o que se convencionou denominar *empoderamento*, tradução literal do termo inglês *empowerment*, o qual, pensamos, seria mais bem compreendido se fosse traduzido por *emancipação* ou *libertação*, como propôs Paulo Freire. No dizer de Narayan <sup>5</sup>, o empoderamento expressaria a condição em que os pobres se tornam agentes de seus próprios destinos e, portanto, cidadãos de direitos.

### Justiça como equidade

Segundo Rawls <sup>15</sup>, *justiça é a primeira virtude das instituições sociais, como a verdade o é dos sistemas de pensamento*. O autor desenvolveu uma teoria da justiça partindo do pressuposto da equidade social; argumenta, em sua obra, que o contrato social somente será justo se todos os membros de uma mesma comunidade forem considerados cidadãos aptos a participar dos processos decisórios com igualdade de direitos, desde que protegidos por um “véu de ignorância”.

Rawls acredita que as pessoas escolheriam dois princípios de justiça a partir deste pressuposto: o primeiro que ofereceria as mesmas liberdades básicas para todos os cidadãos, como as de expressão e religião, e o segundo princípio nortearia para o sentido da equidade social e econômica, concedendo benefícios aos membros menos favorecidos da sociedade <sup>16</sup>.

A justiça como equidade estabeleceria, portanto, o acordo original seria garantido através dos princípios da justiça que determinam a estrutura básica para a sociedade <sup>17</sup>. A proposta de Rawls aposta em uma sociedade como um amplo sistema de cooperação que buscaria o benefício mútuo por meio da boa vontade de todos. Assim, seria necessário que os termos de cooperação fossem justos e que os princípios de justiça como equidade pudessem determinar as regras em que essa condição fosse realizada <sup>18</sup>. Nesse raciocínio, o objeto primordial da justiça seria construir uma sociedade verdadeiramente equânime, o que permitiria obter o justo contorno para a forma em que as diferentes instituições sociais reconhecessem direitos e realizassem a distribuição equitativa de vantagens provenientes de uma cooperação mútua.

Considerando a alimentação saudável um direito fundamental, a *Declaração Universal dos Direitos Humanos* estabelece, em seu artigo 25, inciso I, que *toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito a segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora de seu controle*<sup>19</sup>. Em concordância com a teoria de Rawls e a *Declaração Universal dos Direitos Humanos*, o artigo 10º da *Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos*, da Unesco, estabelece que *a igualdade fundamental de todos os seres humanos em dignidade e em direitos deve ser respeitada para que eles sejam tratados de forma justa e equitativa*<sup>20</sup>.

Quando se analisam os dados que dimensionam a falta de acesso a alimentação de forma segura e adequada, pode-se perceber a injustiça na realização desse direito fundamental e a imoral persistência da fome em tempos de produção agropecuária suficiente para levar alimentos à mesa de todos os brasileiros. O Brasil, apesar de ser um grande produtor mundial de alimentos, até hoje não conseguiu estabelecer uma política pública que permita atender plenamente a este direito.

Outro problema, que ultrapassa o escopo deste ensaio e que deve merecer atenção de nossas autoridades públicas, é o desperdício de alimentos. De acordo com dados do Banco Mundial<sup>21</sup>, entre um terço e um quarto dos alimentos produzidos anualmente para consumo humano em todo o mundo é desperdiçado, o que equivale a dizer que todo ano são desprezados cerca de 1,3 bilhão de toneladas de alimentos, incluindo 30% de cereais, 40% a 50% de raízes, frutas, legumes e oleaginosas, 20% de carne e produtos lácteos e 35% de peixes.

Além de seu enorme impacto sobre a insegurança alimentar, a perda de alimentos compromete o desempenho da economia global, ao considerar o desperdício de energia humana e de recursos naturais envolvidos em sua produção – circunstâncias essas que contribuem para a manutenção da pobreza absoluta. Segundo a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO)<sup>22</sup>, essas perdas acontecem ao longo de toda a cadeia de produção alimentar, sendo que 28% delas ocorrem por desperdício do próprio consumidor; outros 28%, no sistema de produção; 17%, na comercialização e distribuição; 22%, durante o manuseio e armazenamento; e 5% decorrentes do processamento insatisfatório dos alimentos.

Há também que se levar em conta que os alimentos considerados impróprios para a comercialização contêm importantes valores nutricionais e podem ser utilizados para o consumo humano. Por outro lado, a teoria de Rawls impõe-nos a incômoda reflexão ao questionar até que ponto se deve responsabilizar exclusivamente o poder público pela má gestão da riqueza pública e qual a real dimensão da falta de empenho do cidadão comum em contribuir para a solução de problemas que afetam toda a comunidade da qual ele próprio faz parte, como é o caso da privação de alimentos para um enorme contingente de pessoas que vive nas cercanias daqueles que descartam alimentos no lixo. Em suma, qual a parcela de responsabilidade que cabe a cada um de nós pela manutenção dessa vergonhosa realidade de convivermos com pessoas que padecem de fome crônica e as quais insistimos em não enxergar, embora estejam ao nosso redor, espalhadas pelas ruas de nosso bairro?

### A dor da fome

Sem dúvida, o direito a alimentação é, dentre todos os direitos contidos no *Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais* (Pidesc), da ONU<sup>23</sup>, o mais descumprido em todo o mundo. A FAO estima que, dos 6,7 bilhões de habitantes do planeta, quase 1 bilhão sofre de fome crônica<sup>24</sup>. O prejuízo representado pela fome não é apenas físico, mas também pode redundar em danos neurológicos irreversíveis, que são acompanhados de distúrbios nas áreas cognitivas e emocionais. Debilitado física e mentalmente, o ser humano sub-alimentado se torna vulnerável e tem prejudicadas suas funções orgânicas e aptidões para executar um trabalho regular<sup>24</sup>. Nessa complexidade funcional e fisiológica, imagina-se que a “dor de fome” seja incompreensível aos que dela não padecem, sendo presenciada, mas não sentida.

De acordo com Valente, *ver os filhos passar fome é [igualmente] passar fome. Comer lixo é passar fome. Comer o resto do prato dos outros é passar fome. Comer [apenas] uma vez por dia é passar fome. Ter que humilhar-se para receber uma cesta básica é passar fome. Trocar dignidade por comida é passar fome. Ter medo de passar fome é estar prisioneiro da fome*<sup>25</sup>. A respeitada pesquisadora brasileira Eliane Azevêdo<sup>26</sup> demonstrou que fome associada a pobreza absoluta, estando presente desde os primeiros dias de vida de uma criança, praticamente condena esse ser humano à condição de subnutrido crônico, deficiente físico e mental,

peessoa definitivamente privada do exercício futuro da cidadania.

Os dados apresentados por Azevêdo<sup>26</sup> estão de acordo com outras publicações que comprovam que a subalimentação presente nos primeiros cinco anos de vida é responsável por prejuízos irreversíveis ao desenvolvimento do sistema nervoso central<sup>24</sup>. Mais grave, entretanto, é saber que muitas dessas crianças já sofrem as consequências dessa calamidade ainda no ventre de suas mães, elas próprias vítimas de subalimentação crônica.

Para compreender melhor os danos decorrentes da má distribuição de alimentos no mundo, é preciso distinguir a fome *estrutural* da fome *conjuntural*. A primeira é permanente, aquela que destrói o corpo, a mente e a dignidade da pessoa, a principal responsável por impor um sofrimento que somente será extinto com a morte física daquele ser humano. A segunda manifesta-se episodicamente, na dependência de situações decorrentes de catástrofes naturais, como terremotos e enchentes, ou em circunstâncias de guerra que afetam o desenvolvimento econômico dos países envolvidos<sup>24</sup>.

Ziegler<sup>24</sup> considera que existem três grupos populacionais mais vulneráveis à fome conjuntural: os pobres das zonas rurais, os pobres urbanos e os pobres vítimas de catástrofes ambientais, como o terremoto que atingiu o Haiti em 2010. Cerca de 900 milhões de pessoas que vivem no campo encontram-se em situação de pobreza absoluta, e o índice de pobres urbanos atinge a cifra de 300 milhões. As populações pobres das zonas urbanas – que vivem com insuficiente orçamento familiar, residem ordinariamente na periferia das grandes cidades, aglomerados em enormes favelas e privados dos mais elementares serviços de saneamento urbano – constituem, em sua maioria, os excluídos sociais, aqueles desprovidos das mínimas condições que lhes permitiriam desfrutar de vida humana digna.

Dados da Organização Pan-Americana da Saúde<sup>27</sup>, na América Latina e no Caribe mostram enorme contingente de 47 milhões de pessoas subalimentadas, do qual a parcela de 7,1 milhões é representada por crianças com idade inferior a 5 anos, que padecem de desnutrição crônica. Segundo dados da Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef)<sup>28</sup>, um terço da população mundial é incapaz de desenvolver seu potencial físico e intelectual, em decorrência de carência alimentar, vítimas potenciais de inúmeras enfermidades ligadas a baixa imunidade. Seres humanos que não dispõem de alimentação para atender a suas necessidades orgânicas básicas invariavelmente sentem que estão perdendo a

dignidade pessoal e apresentam baixa autoestima. Desse modo, a pobreza absoluta afeta o indivíduo, a família e toda a comunidade, tendo em vista seu grande potencial para produzir efeitos indesejáveis nas diferentes dimensões da vida humana. Buss<sup>29</sup> considera que [os que] *têm os piores* [níveis de] *renda são exatamente aqueles que, além de mais necessitados, têm também o pior acesso às políticas públicas de habitação, água potável, saneamento, alimentos, educação, transporte, lazer, emprego fixo e serviços de saúde, o que* [caracteriza] *as chamadas iniquidades sociais e de saúde*<sup>30</sup>. O sofrimento e as incapacidades geradas pela fome crônica tornam a vida um martírio, condições que afrontam os princípios mais elementares da dignidade humana.

### O legado de Josué de Castro

Em 1935, Josué de Castro já manifestava preocupação com o binômio dignidade humana e acesso a alimentação, ao reconhecer que a doença que afetava os pacientes que trabalhavam era decorrente de fome associada a pobreza. Ao realizar a primeira pesquisa alimentar do Brasil, trouxe à luz contribuições essenciais para a necessidade de promoção de políticas públicas que garantissem salário mínimo adequado e permitissem o acesso dos trabalhadores a alimentação saudável, o que os pouparia do sofrimento imposto pela insegurança alimentar. À época, propôs uma cesta básica de alimentos que, embora comprometesse metade do salário percebido pelos trabalhadores comuns, seria suficiente para atender a 100% das exigências alimentares em calorias, proteínas, sais minerais e vitaminas essenciais<sup>31</sup>.

Castro, um dos mais respeitados estudiosos do tema da fome, intelectual dotado de visão profética e militante ativo da causa dos direitos humanos, deixou-nos um grande legado sobre a matéria ao demonstrar que a fome decorrente da adoção de políticas públicas equivocadas poderia ser superada por meio da promoção de projetos sociais exequíveis, voltados para o atendimento aos mais necessitados. Em uma curiosa avaliação pessoal, deduziu que o fato que poderia explicar as enormes proles dos extremamente pobres seria a infundada esperança por eles nutrida de que o grande número de filhos lhes garantiria segurança e proteção na velhice.

A partir do conceito de *insegurança alimentar*, cunhou a metáfora de que viveríamos em uma *sociedade de pessoas insones*, aquelas que não dormiriam por padecerem das dores decorrentes da fome crônica e, por outro lado, aquelas que

sofreriam de insônia por estarem dominadas pelo constante receio de serem passíveis de atos agressivos promovidos pelos cronicamente famintos. Parece óbvio que erigir uma sociedade harmônica e pacífica nessas circunstâncias torna-se tarefa irrealizável, sobretudo se considerarmos as equivocadas atitudes repressivas adotadas por diversas autoridades públicas ao impedir que os pobres que padecem da “dor da fome” possam expor publicamente suas justificadas angústias <sup>24</sup>.

No entendimento de Castro <sup>6</sup>, a solução para o problema da fome e da pobreza absoluta somente seria alcançada por meio de políticas públicas de inclusão social e de acesso a alimentação segura para todos os habitantes da *polis* moderna, o que obrigaria a realização de reforma agrária e justa distribuição de rendas <sup>32</sup>. Importante salientar que a *insegurança alimentar* e a fome crônica dela decorrente geram um círculo vicioso que somente poderá ser interrompido se a oferta para consumo de alimentos for suficiente e acessível a todos os trabalhadores e seus dependentes.

### Direito humano a alimentação adequada

Os direitos humanos foram estabelecidos em declarações e tratados internacionais com a participação de representantes de todas as nações do mundo, que as firmaram em nome de toda a humanidade. Esses tratados definem, entre outros deveres, a obrigação dos Estados nacionais de respeitar, proteger, promover e prover os direitos humanos para todos. A alimentação segura figura entre esses direitos como necessidade vital para todos os cidadãos. O direito humano a alimentação adequada (DHAA) somente se concretizará quando todas as pessoas, independentemente de classe social, nacionalidade ou etnia, tiverem acesso permanente a alimentação saudável e aos meios adequados para sua aquisição. Segundo o relatório anual da Comissão Especial de Monitoramento da Violação do DHAA <sup>33</sup>, o termo *alimentação adequada*, além de especificar a relação dos itens indispensáveis para considerar a alimentação como saudável, identifica também os elementos culturais próprios de cada comunidade humana, como acessibilidade física e financeira, valor nutricional dos alimentos, variedade de produtos disponíveis, sustentabilidade social e ambiental e respeito às questões religiosas e étnicas.

Apesar de todo o empenho dos países que se dedicam à busca de soluções para possibilitar a segurança alimentar para todos, segundo relatório da

ONU <sup>22</sup>, a fome ainda afeta aproximadamente 842 milhões de pessoas em todo o planeta. Nessa condição, a permanência da fome e da pobreza absoluta, ao não garantir o DHAA, gera iniquidade, desigualdade e compromete a paz social. Diante do exposto, fica claro que, para a plena realização do DHAA, é necessário que os Estados nacionais invistam mais em medidas de políticas públicas de inclusão social com vistas ao enfrentamento do problema da fome. A efetiva realização do DHAA pressupõe, ainda, incentivos à agricultura familiar, adoção de políticas de saneamento básico, alimentação escolar, assistência pré-natal, programa de aleitamento materno e a promoção de medidas legais que coíbam quaisquer tipos de discriminação social <sup>34</sup>.

É consensual reconhecer que o desenvolvimento civilizatório e a evolução da espécie humana somente se tornaram possíveis com a garantia de segurança alimentar para a maioria das pessoas <sup>35</sup>, de modo que qualquer meta inferior a 100% de segurança alimentar é simplesmente inaceitável <sup>36</sup>. Segundo Batista <sup>31</sup>, há necessidade de um modelo de desenvolvimento econômico, social, político e cultural que permita ao Brasil oferecer a sua população, de forma contínua, segurança alimentar e nutricional, meta necessária para tornar possível a redução da enorme exclusão social imperante no país.

Na avaliação de Sen <sup>37</sup>, a segurança alimentar e a promoção da liberdade pessoal constituem condições essenciais para garantir que qualquer comunidade humana possa assumir a condição de verdadeiro Estado democrático de direito. A soberania de um país na produção de alimentos, por si só, não é condição suficiente para evitar que sua população sofra de fome nem garantir o cumprimento do DHAA. Usando como exemplo o Brasil, observam-se sérias irregularidades na cadeia de produção alimentar, desde o armazenamento até a comercialização e o consumo, fatores que, desatendidos, comprometem a realização do DHAA <sup>31</sup>.

### O empoderamento como elemento de combate à pobreza

Segundo Gohn <sup>38</sup>, o empoderamento das pessoas indiscutivelmente tem impacto positivo na expressão da cidadania, bem como na autoestima da população. Preleciona o autor que o modelo pedagógico proposto por Paulo Freire, ao privilegiar as potencialidades próprias de cada pessoa, constitui o incentivo essencial para melhorar suas condições de vida. O educador pernambucano preferia a pala-

vra *emancipação* a *empoderamento* para expressar o processo ativo de inclusão social dos afetados pela fome e pela extrema pobreza<sup>39</sup>.

É importante levar em conta que nenhum governante ou agente social externo promoverá o empoderamento das pessoas, mas elas próprias, na busca contínua para impor-se como cidadãos de direitos<sup>12</sup>. No combate à pobreza, *empoderar* os excluídos implica permitir o aflorar de suas capacidades pessoais, assim como de suas organizações comunitárias, com a finalidade de facultar-lhes alcançar a condição de legítimos interlocutores, aptos a participar da comunidade real de comunicação. Dessa forma, *empoderamento*, ou *emancipação*, significa a criação de condições de superação dos entraves que limitam a livre expressão das pessoas na busca de realizar suas próprias escolhas; melhor dizendo, seria o meio de erigir novos padrões no equilíbrio das relações de poder entre os membros de uma sociedade democrática.

Segundo Romano<sup>39</sup>, empoderamento *é um meio de construção de um futuro possível, palpável, capaz de recuperar as esperanças da população e de mobilizar suas energias para a luta por direitos no plano local, nacional e internacional. Mas o empoderamento também é um fim, porque o poder está na essência da definição e da superação da pobreza. O empoderamento necessita constantemente ser renovado para garantir que a correlação de forças não volte a reproduzir as relações de dominação que caracterizam a pobreza*<sup>40</sup>.

Para Freire e Shor<sup>41</sup>, a *emancipação* não deve ser considerada expressão individual ou de pequenas comunidades, mas sim uma conquista para o exercício da cidadania ativa de toda sociedade. Esse patamar de cidadania somente poderá prosperar em ambiente que cultive a democracia participativa e o respeito aos direitos humanos, em que todos os indivíduos em suas ações cotidianas – sejam de ordem econômica, política ou cultural – possam expressar-se como pessoas emancipadas segundo seus próprios recursos argumentativos e como sujeitos de direitos que interagem em uma comunidade real de comunicação<sup>42</sup>: *o empoderamento como processo e resultado pode ser concebido como emergindo de um processo de ação social, no qual os indivíduos tomam posse de suas próprias vidas pela interação com outros indivíduos, gerando pensamento crítico em relação à realidade, favorecendo a construção da capacidade pessoal e social e possibilitando a transformação de relações sociais de poder*<sup>43</sup>. Nesse sentido, um instrumento que

comprovou ser eficaz para promover a emancipação das pessoas é o proporcionado pela educação libertadora, modelo pedagógico proposto por Paulo Freire<sup>44</sup>.

Em suma, o elemento fundamental na luta contra a pobreza absoluta será o investimento em metodologias ativas de aprendizagem aliado a educação participativa, capaz de dotar os indivíduos de condições para libertar-se das amarras das dependências externas, tornando-os pessoas autônomas, aptas a participar como sujeitos morais de direitos em suas comunidades de origem<sup>45</sup>.

### Considerações finais

Ao defender o empoderamento como elemento essencial para a promoção da liberdade e do desenvolvimento da cidadania, reconhecemos que o presente ensaio é apenas uma modesta reflexão sobre tema de tamanha relevância social e que deve merecer atenção de outros pesquisadores no sentido de promover novos aportes a fim de aprimorar o conhecimento sobre fome, pobreza absoluta, insegurança alimentar, bem como suas graves repercussões na qualidade de vida dos seres humanos.

Sabemos que a atual produção mundial de alimentos já é suficiente para atender às necessidades de todos os habitantes do planeta; portanto, a erradicação da fome não só é possível como deve ser acolhida como compromisso indeclinável de todos os governos nacionais.

A humanidade clama pela educação libertadora de Paulo Freire e pela superação das persistentes iniquidades sociais<sup>46</sup>. Amartya Sen, em sua obra “A ideia de justiça”, dedicada a John Rawls, faz constar no prefácio uma reflexão que merece ser destacada: *O que nos move, com muita sensatez, não é a compreensão de que o mundo é privado de uma justiça completa – coisa que poucos de nós esperamos – mas a de que [à] nossa volta existem injustiças claramente remediáveis que queremos eliminar*<sup>47</sup>. A derradeira pergunta que consideramos necessário agregar ao lúcido pensamento de Sen refere-se ao comportamento de todos como pessoas responsáveis pela paz social e participantes de uma sociedade que persegue o ideal de solidariedade humana: será que estamos, efetivamente, nos empenhando para eliminar de nosso entorno as graves injustiças sociais que acometem quase 17 milhões de brasileiros que figuram na condição de pobreza absoluta e sofrem diariamente de insegurança alimentar?

## Referências

1. Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. Erradicar a pobreza e a fome. Objetivos do Milênio. [Internet]. 2000 [acesso 15 ago 2014]. Disponível: <http://www.pnud.org.br/ODM1.aspx>
2. Valente FLS. Fome, desnutrição e cidadania: inclusão social e direitos humanos. *Saúde e Sociedade*. 2003;12(1):51-60.
3. Naciones Unidas. Objetivos de desarrollo del milenio: una mirada desde América Latina y el Caribe. Santiago de Chile: Naciones Unidas; 2005.
4. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (Brasil). O perfil da extrema pobreza no Brasil com base nos dados preliminares do universo do Censo 2010. Brasília; 2 maio 2011. (Nota).
5. Narayan D, Chambers R, Shan MK, Petesch P (World Bank). *Voices of the poor: Crying out for change*. Nova York: Oxford University Press; 2000.
6. Food and Agriculture Organization of the United Nations. *The state of food and agriculture 2006. Food aid for food security?* Roma: FAO; 2006.
7. Schramm FR. Bioética da proteção: ferramenta válida para enfrentar problemas morais na era da globalização. *Rev. bioét. (Impr.)*. 2008;16(1):17.
8. Sen A. *Desenvolvimento como liberdade*. São Paulo: Companhia das Letras; 2000.
9. Crespo APA, Gurovitz E. A pobreza como um fenômeno multidimensional. *ERA-eletrônica*. 2002;1(2):1-12.
10. Salama P, Destremau B. *O tamanho da pobreza: economia política e distribuição da renda*. Rio de Janeiro: Garamond; 1999.
11. Garcia AV. *A pobreza humana: concepções, causas e soluções*. Florianópolis: Editoria em Debate; 2012.
12. Sen A. *Pobreza e fomes: um ensaio sobre direitos e privações*. Lisboa: Terramar; 1999.
13. Santos GC, Arcoverde ACB. *Pobreza: conceitos, mensuração e enfrentamento no Brasil*. Anais da 5ª Jornada Internacional de Políticas Públicas: 2011 ago 23-26; São Luís do Maranhão, Brasil. [Internet]. São Luís: UFMA; 2011 [acesso 6 jul 2014]. Disponível: [http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2011/CdVjornada/JORNADA\\_EIXO\\_2011/DESIGUALDADES\\_SOCIAIS\\_E\\_POBREZA/POBREZA\\_CONCEITOS\\_MENSURACAO\\_E\\_ENFRENTAMENTO\\_NO\\_BRASIL.pdf](http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2011/CdVjornada/JORNADA_EIXO_2011/DESIGUALDADES_SOCIAIS_E_POBREZA/POBREZA_CONCEITOS_MENSURACAO_E_ENFRENTAMENTO_NO_BRASIL.pdf)
14. Antunes M. O caminho do empoderamento: articulando as noções de desenvolvimento, pobreza e empoderamento. In: Romano JO, Antunes M, organizadores. *Empoderamento e direitos no combate à pobreza*. Rio de Janeiro: ActionAid Brasil; 2002.
15. Rawls J. *Uma teoria da justiça*. São Paulo: Martins Fontes; 1997. p. 3.
16. Rawls J. *Op. cit.* p. 16.
17. Rawls J. *Op. cit.* p. 160.
18. Rawls J. *Justiça como equidade*. São Paulo: Martins Fontes; 2003.
19. Organização das Nações Unidas. *Declaração universal dos direitos humanos*. ONU; 1948. Disponível: <http://www.dhnet.org.br/direitos/deconu/textos/integra.htm> [acesso 2 dez 2014].
20. Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura. *Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos*. Comissão Nacional da Unesco-Portugal, tradutor. [Internet]. Paris: Unesco; 2005 [acesso 2 dez 2014]. Disponível: <http://unesdoc.unesco.org/images/0014/001461/146180por.pdf>
21. World Bank. *Food Price Watch, february 2014: Prices decline at a slower pace; focus on food loss and waste*. [Internet]. fev 2014 [acesso 20 jul 2014]. Disponível: <http://www.worldbank.org/en/topic/poverty/publication/food-price-watch-february-2014>
22. Organización de las Naciones Unidas para la Alimentación y la Agricultura. *Pérdidas y desperdicios de alimentos en América Latina y el Caribe*. [Internet]. 2014 [acesso 5 jul 2014]. Disponível: <http://www.fao.org/3/a-i3942s.pdf>
23. Organização das Nações Unidas. *Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais*. [Internet]. 1966 [acesso 2 dez 2014]. Disponível: [http://www.unfpa.org.br/Arquivos/pacto\\_internacional.pdf](http://www.unfpa.org.br/Arquivos/pacto_internacional.pdf)
24. Ziegler J. *Destruição em massa: geopolítica da fome*. São Paulo: Cortez; 2013.
25. Valente FLS. *Op. cit.* p. 57.
26. Azêvedo EES. *O direito de vir a ser após o nascimento*. Porto Alegre: EdiPUCRS; 2002.
27. Organización Panamericana de la Salud. *Una mirada integral a las políticas públicas de agricultura familiar, seguridad alimentaria, nutrición y salud pública en las Américas: acercando agendas de trabajo en las Naciones Unidas*. [Internet]. 2014 maio [acesso 6 jul 2014]. Disponível: [http://www.fao.org/fileadmin/user\\_upload/rlc/eventos/231982/doc\\_20140509\\_es.pdf](http://www.fao.org/fileadmin/user_upload/rlc/eventos/231982/doc_20140509_es.pdf)
28. Fondo das Nações Unidas para a Infância. *Situação mundial da infância 2006: excluídas e invisíveis*. Nova York: Unicef; 2006 [acesso 14 ago 2014]. Disponível: [https://www.unicef.pt/18/relatorio\\_sowc06.pdf](https://www.unicef.pt/18/relatorio_sowc06.pdf)
29. Buss PM. *Globalização, pobreza e saúde*. *Cienc Saúde Coletiva*. 2007;12(6):1.575-89.
30. Buss PM. *Op. cit.* p. 1.578.
31. Batista Filho M. *Da fome à segurança alimentar: retrospecto e visão prospectiva*. *Cad Saúde Pública*. [Internet]. 2003;19(4):872-3. [acesso 1 mar 2015]. Disponível: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-311X2003000400001&lng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-311X2003000400001&lng=pt)



32. Santos KH. Josué de Castro: fome e repercussões sociais. *Serviço Social & Saúde*. 2011;10(11):59-89.
33. Comissão Especial de Monitoramento de Violação do Direito Humano à Alimentação Adequada (Secretaria dos Direitos Humanos). Relatório anual. [Internet]. Brasília; nov 2011 [acesso 15 jul 2014]. Disponível: <http://www.sdh.gov.br/sobre/participacao-social/cddph/relatorios/relatorio-c.e-alimentacao-adequada>
34. Ação Brasileira pela Nutrição e Direitos Humanos. O direito humano à alimentação adequada e o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. [Internet]. Brasília: MDS; 2013 [acesso 18 jul 2014]. Disponível: <http://www.mds.gov.br/segurancaalimentar/publicacoes%20sisan/o-direito-humano-a-alimentacao-adequada-e-o-sistema-nacional-de-seguranca-alimentar-e-nutricional>
35. Panigassi G, Segall-Corrêa AM, Marin-León L, Pérez-Escamilla R, Sampaio MFA, Maranhã LK. Insegurança alimentar como indicador de iniquidade: análise de inquérito populacional. *Cad Saúde Pública*. [Internet]. 2008;24:(10):2.376-84. [acesso 1º mar 2015]. Disponível: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-311X2008001000018](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-311X2008001000018)
36. Alencar AG. Do conceito estratégico de segurança alimentar ao plano de ação da FAO para combater a fome. *Rev Bras Polít Int*. [Internet]. 2001;44(1):137-44. [acesso 1º mar 2015]. Disponível: <http://dx.doi.org/10.1590/S0034-73292001000100009>
37. Sen A. Food and freedom. *World Dev*. 1989;17(6):769-81.
38. Gohn MG. Empoderamento e participação da comunidade em políticas sociais. *Saúde Soc*. [Internet]. 2004;13(2):20-31. [acesso 1º mar 2015]. Disponível: [http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-12902004000200003&script=sci\\_arttext](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-12902004000200003&script=sci_arttext)
39. Romano JO. Empoderamento: recuperando a questão do poder no combate à pobreza. In: Romano JO, Antunes M, organizadores. *Empoderamento e direitos no combate à pobreza*. Rio de Janeiro: ActionAid Brasil; 2002.
40. Romano JO. Op. cit. p. 19.
41. Freire P, Shor I. Medo e ousadia. O cotidiano do professor. Rio de Janeiro: Paz e Terra; 1986.
42. Baquero RVA. Empoderamento: instrumento de emancipação social? Uma discussão conceitual. *Revista Debates*. 2012;6(1):173-87.
43. Baquero RVA. Op. cit. p. 181.
44. Freire P. *Educação e mudança*. São Paulo: Paz e Terra; 1979.
45. Freire P. *Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa*. São Paulo: Paz e Terra; 1996. (Coleção Leitura).
46. Freire P. *Pedagogia do oprimido*. Rio de Janeiro: Paz e Terra; 2005.
47. Sen A. *A ideia de justiça*. São Paulo: Companhia das Letras; 2011. p. 9.

#### Participação dos autores

Caroline Filla Rosaneli e José Eduardo de Siqueira foram responsáveis pela concepção geral do artigo e orientação da pesquisa bibliográfica realizada por Ana Lúcia Cardoso Ribeiro, Luana de Assis e Tânia Mara da Silva.

Recebido: 8.10.2014

Revisado: 5. 2.2015

Aprovado: 13. 2.2015